



*Câmara Municipal de Candói*  
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 889/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AUC – Associação Universitária de Candói, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu PROMULGO, nos termos do Art. 50 § 8º. – da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AUC – Associação Universitária de Candói, para cessão de ônibus do Patrimônio Público Municipal e/ou contratados para o transporte dos Universitários e Cursistas, do Município de Candói até os Municípios de Guarapuava, Chopinzinho e Mangueirinha, durante todos os dias úteis letivos, considerando o calendário escolar das respectivas faculdades, quais sejam: Unicentro, Cedeteg, Faculdades Guarapuava, Faculdades Campo Real, Faculdade Guairacá, Unilagos e Faculdade Pallas Atena, bem como, para realização de viagens esporádicas de cunho exclusivamente cultural, eventos realizados pela AUC e realização de vestibulares.

“EMENDA”

Art. 2º - A AUC – Associação Universitária de Candói, para consecução do convênio e como forma de contrapartida, contribuirá com as despesas de combustíveis, na proporção de 50% cinquenta por cento, bem como responderá pelo seguro pessoal dos beneficiários do transporte universitário.

“EMENDA”

Art. 3º - Os alunos beneficiários do transporte universitário, que comprovarem não ter renda familiar suficiente para suportar as despesas, estão isentos da cobrança de qualquer contribuição, exceto a referente ao seguro pessoal.



## *Câmara Municipal de Candói*

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – A concessão de isenção está condicionada a apuração e avaliação por Comissão, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituída especialmente para tal finalidade.

### “EMENDA”

Art. 4º - A AUC – Associação Universitária de Candói ficará responsável pelo controle e cobrança dos Universitários e Cursistas associados, referente aos valores a serem repassados ao Município através de GR (Guia de Recolhimento), até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a utilização do transporte.

Parágrafo Único: SUPRIMIDO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu departamento competente, ficará responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização referente aos valores a serem repassados a AUC – Associação Universitária de Candói.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 514/2003 e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candói, em 19 de Agosto de 2009.

  
LEONIDAS MATTOS DE DEUS  
Vice-Presidente